

PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2016

Proíbe o uso e a comercialização de defensivos agrícolas que contenham Clotianidina, Tiometoxam e Imidaclopride em sua composição e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É vedado o uso de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam ou imidaclopride, isoladamente ou em associação, e seus derivados, no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - É vedada a comercialização no território do Estado de São Paulo de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam ou imidaclopride, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Artigo 3º - Na embalagem dos defensivos agrícolas comercializados no Estado de São Paulo deverá constar a informação de que o produto não contém clotianidina, tiometoxam, imidaclopride ou seus derivados.

§ 1º – A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação à cor predominante da embalagem.

§ 2º - A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a multa de:

I – 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por unidade, ao comerciante que expor ou vender defensivo agrícola em desacordo com o previsto no artigo 3º desta lei;

II – 2.000 (Duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo ao fabricante de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam ou imidaclopride, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os defensivos agrícolas produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause gravame ao meio ambiente.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

No ano de 2013, a União Europeia banou de seu território o uso de defensivos agrícolas que contenham em sua composição clotianidina, tiometoxam ou imidacloprid, isoladamente ou em associação, e seus derivados. Os defensivos agrícolas que contêm um desses produtos são responsáveis pela morte em massa de abelhas, que são imprescindíveis para a polinização de diversas culturas. Estima-se que cerca de 40% das culturas produzidas pelo ser humano dependem desses insetos.

No Brasil, o IBAMA detectou uma redução preocupante do número de abelhas em várias regiões e os efeitos nefastos decorrentes dessa redução. Além do desmatamento crescente, que retira das abelhas uma alimentação variada e do aquecimento global, que dificulta a sua adaptação a climas mais quentes, os defensivos agrícolas são, de longe, o mais nefasto vetor de extinção das abelhas. Dentre os defensivos agrícolas, os que contêm em sua composição a clotianidina, o tiometoxam ou a imidacloprid, são os mais nocivos.

Preservar as abelhas é manter a biodiversidade e a possibilidade da agricultura comercial se desenvolver de modo sustentável no nosso Estado.

Sala das Sessões, em 12/5/2016.

a) Afonso Lobato - PV